



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

LEI N.º 218/97

SÚMULA:

“ESTABELECE OS VALORES DO IPTU PARA O ANO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO., Sr. Pedro de Lima Paz, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO., aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL N.º : 218/97

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para cobrança do IPTU, do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO., bem como fixada a planta de valores, conforme o anexo I, desta Lei.

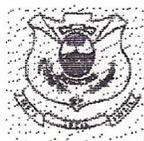
Art. 2º - Ficam definidas as zonas fiscais da cidade de Santa Luzia D'Oeste, em 03 (Três) zonas fiscais a saber:

I - Zona fiscal n.º 01 (um) (cor vermelha), trechos pavimentados e pontos comerciais, ficam compreendidos nesta zona as seguintes avenidas e ruas:

- a) As duas testadas da Avenida Brasil, no trecho compreendido entre as Ruas Ozias de Oliveira Soares e Juscelino Kubitschek.
- b) A duas testadas da Rua Teixeira de Oliveira no trecho compreendido entre as Avenidas Tancredo Neves e Rui Barbosa.

II - Zona fiscal n.º 02 (Dois) (cor azul) trechos pavimentados e áreas residenciais, ficam compreendidas nesta zona as seguintes Avenidas e Ruas:

- a) As duas testadas da Avenida Tancredo Neves no trecho compreendido entre as Ruas Sete de Setembro e Terezas Iglkoski Leal.
- b) As duas testadas das Ruas Sete de Setembro, Santana dos Olhos D'água, José de Almeida e Silva, Belo Horizonte, D. Pedro I, Assis Valente e Juscelino Kubitschek, no trecho compreendido entre a Av. Brasil e Tancredo Neves.
- c) As duas testadas da Rua D. Pedro I, no trecho compreendido entre as Avenida Brasil, e Rui Barbosa.



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

III - Zona fiscal n.º 03 (Três) (cor verde), todas as demais ruas e avenidas não pavimentadas, na área urbana de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores por metro linear da testada de terrenos vagos existentes na áreas urbanas do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO:

I - Zona fiscal n.º 01 (Um), 5,0% (cinco por cento) do valor venal.

II - Zona fiscal n.º 02 (Dois), 4,0% (quatro por cento do valor venal);

III - Zona fiscal n.º 03 (Três), 3,0% (três por cento) do valor venal.

Art. 4º - Ficam estabelecidas os seguintes, valores por metro linear da testada dos terrenos edificadas nas áreas urbanas do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO:

I - Zona fiscal n.º 01 (Um), 3,0% (três por cento) do valor venal.

II - Zona fiscal n.º 02 (Dois), 2,0% (dois por cento do valor venal);

III - Zona fiscal n.º 03 (Três), 1,0% (um por cento) do valor venal.

§ 1º - Os valores previstos neste artigo terão o acréscimo do fator padrão, em conformidade com o Anexo I, da presente Lei.

§ 2º - Observar-se-á a legislação específica no que se refere às isenções e não incidências do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício sede do Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste/RO, em 31 de Dezembro de 1.997.

PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

ANEXO I

PLANTA DE VALORES

DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

IPTU

CIDADE:

SANTA LUZIA DOESTE - RO



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

IPTU

SETOR.....EM USO
QUADRA.....EM USO
LOTE.....EM USO
SUB-LOTE.....EM USO

DÍGITO

TIPO

EXCLUSÃO

INCLUSÃO

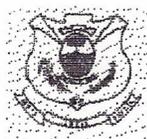
ALTERAÇÃO

CIDADE

SANTA LUZIA DOESTE - RO

CLASSIFICAÇÃO

0 - TERRITORIAL..... 3,0 a 10,0%
1 - PREDIAL RESIDENCIAL..... 1,0 a 8,0%
2 - ISENTO DE IMPOSTO..... 00%
3 - PREDIAL COMERCIAL..... 1,0 a 8,0%
4 - PREDIAL INDUSTRIAL..... 1,0 a 8,0%
5 - PREDIAL MISTO..... 1,0 a 8,0%



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE
LOGRADOURO

NÚMERO.....
NOME DO CONTRIBUINTE.....
ENDEREÇO DE ENTREGA.....
NÚMERO.....
TELEFONE.....

METRAGEM

FRENTE.....
FUNDO.....
LADO DIREITO.....
LADO ESQUERDO.....
ARCA.....

ZONA FISCAL

| | |
|------------------|------|
| Zona fiscal - 01 | |
| Predial..... | 3,0% |
| Territorial..... | 5,0% |
| Zona fiscal - 02 | |
| Predial..... | 2,0% |
| Territorial..... | 4,0% |
| Zona fiscal - 03 | |
| Predial..... | 1,0% |
| Territorial..... | 3,0% |



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

FATOR ESQUINA

| | |
|------------------------------------|------|
| 1 - Testada - índice correção..... | 1.0% |
| 2 - Testada - índice correção..... | 1.2% |
| 3 - Testada - índice correção..... | 1.3% |
| 4 - Testada - índice correção..... | 1.5% |

FATOR TOPOGRAFIA

| | |
|--------------------|-------|
| 1 - Aclive..... | 1.00% |
| 2 - Declive..... | 0.95% |
| 3 - Irregular..... | 1.00% |
| 4 - Regular..... | 1.00% |

FATO PEDALOGIA

| | |
|--------------------|-------|
| 1- Rochoso..... | 0.80% |
| 2 - Brejo..... | 0.50% |
| 3 - Inundável..... | 0.50% |
| 4 - Firme..... | 1.00% |

FATOR PADRÃO

| | |
|-----------------------|------|
| G- 01 - Precária..... | 1.16 |
| F - 02- Baixa..... | 1.90 |
| E - 03- Popular..... | 2.72 |
| D - 04- Médio..... | 3.88 |



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

| | |
|-------------------|-------|
| C - 05- Boa..... | 5.78 |
| B - 06- Alto..... | 9.66 |
| A - 07- Luxo..... | 15.44 |

Área construída da edificação
conservação da construção

| | |
|---------------------------|------|
| 1 - Nova..... | 1.0% |
| 2 - Boa..... | 1.0% |
| Pavimentação..... | 0.1% |
| Coleta de lixo..... | 0.1% |
| Iluminação pública..... | 0.1% |
| Escolas até 500,0m..... | 0.1% |
| Hospitais até 500,0m..... | 0.1% |

O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais.

O valor do Imposto predial e Territorial Urbano poderá ter desconto de 20%, caso o pagamento seja feito em cota única, dentro do prazo pré-estabelecido.

PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL